



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

CONTRATO N. 40/2013

CERTIDÃO
Certifico que o (a) CT 40/2013, foi
publicado(a), no Diário Oficial do(a)
UNIÃO, do dia 15/07/13
às fls. 157 do _____ Caderno, Seção
03, conforme cópia de fls. _____
Belém, 15 de julho de 2013

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, E IVAN
FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**

LOCATÁRIA: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3103892 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.017.282-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 11.857 – DG.

LOCADOR: **IVAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5087842 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.463.672-91, residente e domiciliado na Trav. Bartolomeu dos Santos, n.º 527, Bairro de São Benedito, na Cidade de Primavera, Estado do Pará.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, instruído no Procedimento Administrativo n.º **7828/2007**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** de parte do imóvel localizado na Trav. Bartolomeu dos Santos, n.º 527, Bairro de São Benedito, na Cidade de Primavera, Estado do Pará, excluindo-se a área de trás da casa, onde está localizada a piscina, edícula, garagem e escritório, e a área externa esquerda da casa, conforme discriminado nos autos protocolados sob o n.º **7.828/2007**, destinado a abrigar a 63ª Zona Eleitoral – Primavera.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

A presente contratação tem fundamentação legal no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e obedecerá às disposições das Leis n.º 8.245/91 e 8.666/93, no que couber, bem como ao estipulado neste contrato e o que consta do Processo Administrativo n.º **7.828/2007**, em cuja fl. 177 encontra-se a proposta firmada pelo LOCADOR, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 1) Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 2) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 3) Restituir o imóvel, no término da locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou indenizar o(a) LOCADOR(A) pelos custos efetivos de eventual reforma, com base no orçamento apresentado e mediante manifestação da unidade competente quanto à vantagem econômico-financeira desta opção;
- 4) Levar imediatamente ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de dano ou defeito cuja reparação lhe compete, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5) Pagar as despesas de água, esgoto e luz;
- 6) Entregar ao(a) LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 7) Lavrar o respectivo termo de vistoria e recebimento do imóvel quando do recebimento do mesmo, e quando de sua entrega lavrar o termo de vistoria e entrega do imóvel;
- 8) Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévio ajuste de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- 1) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, juntamente com a chave respectiva do mesmo, a partir do momento da publicação deste CONTRATO;
- 2) Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a locação do imóvel, pessoalmente, ou credenciar junto à LOCATÁRIA um representante para essa finalidade;

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

- 3) Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 4) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6) Pagar todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 7) Fornecer água de seu poço tubular para o cartório eleitoral, nos termos da proposta de fls. 177.
- 8) Receber o imóvel, por ocasião das entregas das chaves, com as modificações efetuadas nas instalações elétrica, lógica e telefônica, como também as grades e caixas de ar condicionado, caso necessitem ser instaladas;
- 9) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 10) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, bem como quaisquer impedimentos de ordem jurídica que recaia sobre o bem, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal da presente locação é de **R\$ 1.800,00** (Mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais), considerando o prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo LOCADOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no estado do Pará, PTRES 059317, Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cobertura das despesas relativas ao exercício financeiro em curso, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE000824, de 27/06/2013, no valor de R\$ 10.980,00, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cobertura das despesas relativas aos exercícios subsequentes, serão emitidas as Notas de Empenho respectivas, a serem registradas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do *IPCA* ou outro que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste autorizado será formalizado por meio de apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em caso de alienação, a LOCATÁRIA terá preferência para adquirir o imóvel. Se o imóvel for alienado durante a locação, será respeitado o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias, que têm por fim conservar o imóvel evitando que se deteriore, competem ao LOCADOR, mediante prévia comunicação da LOCATÁRIA.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias necessárias não providenciadas pelo LOCADOR e introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo primeiro, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da LOCATÁRIA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorra um dos motivos elencados nos Artigos 78, I, II, VII, VIII, XII e XVII e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão ocorrerá ainda:

- a) Por denúncia da LOCATÁRIA, a qualquer tempo, inclusive no caso de aquisição de imóvel para atender à necessidade objeto desta contratação;
- b) Por falta de pagamento do aluguel, injustificada;
- c) Para realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou de aquisição de imóvel para atender a necessidade objeto desta contratação, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato da dispensa de licitação no Diário Oficial da União substituirá o do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 08 de julho de 2013.


MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
LOCATÁRIA


IVAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

Nome:  _____

CPF:  789825883-53 _____

CPF:  696801402-53 _____